



Ofício 600/2019
Ibitinga, 29 de Abril de 2019.

Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, onde solicita informações sobre os banheiros do Pavilhão de Exposições Licínio Hilmar de Oliveira Arantes.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 1545/2019 (Requerimento nº 288/2019) onde solicita informações sobre os banheiros do Pavilhão de Exposições Licínio Hilmar de Oliveira Arantes.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTE
Prefeita Municipal



Ao Gabinete da Prefeita

Ibitinga, 26 de Abril de 2019.

**Exma. Sra. Prefeita Municipal
Cristina Maria Kalil Arantes**


Assunto: Nota Técnica em resposta ao requerimento nº 288/2019.

Em resposta ao requerimento do ilustre vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, protocolizado nesta Câmara Municipal, o que cabe a Secretaria de Obras informar é o que segue:

Os Sanitários que estão sendo edificados no Recinto do Pavilhão de Exposições foram subdivididos em duas etapas:

- Fase 01: sanitários a serem construídos no interior do Pavilhão B, conforme contrato anexo;
- Fase 02: sanitários a serem edificados na área exterior e contígua ao pavilhão A, conforme contrato anexo.

Ambas construções já estão iniciadas, dentro do previsto no cronograma.



Bernardete Maria Senise Guedes
Secretária de Obras Públicas
Arquiteta – CAU nº A114814-1



CONTRATO Nº 138/2018.
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.211/2018.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA IBITINGA LTDA - EPP**, com sede na Rua João Stabile, nº 46, Jardim Planalto, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.905/0001-38, Inscrição Estadual nº 344.122.860.113, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. AMADEU GUSTAVO DOTTI, portador da cédula de identidade RG nº 22.316.654-6 SSP/SP e do CPF nº 108.881.378-00, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 011/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **IMPLANTAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS NO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DR. LICÍNIO HILMAR DE OLIVEIRA ARANTES - PAVILHÕES A E B**, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilhas e Cronogramas de cada fase (Pavilhão) - Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 011/2018.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital da Tomada de Preços nº 011/2018, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos;

b) A proposta de 20 de setembro de 2018, apresentada pela CONTRATADA.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo do Edital e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Obras Públicas através dos gestores de contratos de obras públicas designados pelo CONTRATANTE.

2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

2.3. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.3.1. Normas de segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

2.3.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.3.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.3.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria de Obras Públicas do CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o Termo de Conclusão da Obra.

3.1.1. Somente será expedido o Termo de Conclusão se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

3.1.2. A execução da obra será fiscalizada pelos servidores da Secretaria de Obras Públicas, os quais registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, nos termos da legislação vigente, sendo que os laudos deverão ser conferidos por outro servidor da mesma Secretaria nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Obras Públicas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I, determinando sua correção/substituição;

3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.





3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4. O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Conclusão de Obra.

3.5. O termo de conclusão de obra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 458.712,08 (quatrocentos e cinquenta e oito mil setecentos e doze reais e oito centavos), sendo R\$ 216.964,54 (duzentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para a Fase 1 e R\$ 241.747,54 (duzentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos para a Fase 2.

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa decorrente do presente contrato onerará da seguinte forma:

4.3.1. Fase 1:

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria	23.695.0015.2541 – 4.4.90.51.00 Recurso Estadual: 0.02.00 – 100.003	Ficha 486	R\$ 213.846,81
	23.695.0015.2541 – 4.4.90.51.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 100.003	Ficha 487	R\$ 3.117,73

4.3.2. Fase 2:

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria	23.695.0015.2559 – 4.4.90.51.00 Recurso Estadual: 0.02.00 – 100.003	Ficha 553	R\$ 241.747,54
---	--	--------------	----------------

4.4. Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados no que se refere à Fase 1 (Sanitários do Pavilhão B) somente após a apresentação de planilha de medição, acompanhada de documentos constantes em contrato, fiscalização do corpo técnico desta Prefeitura, que após conferência, enviará para o Técnico Responsável do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias Turísticas – DADETUR, da Secretaria Estadual de Turismo, para ratificar ou glosar a medição apresentada. Conforme instrução do Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016, a liberação dos pagamentos será feita somente após a conclusão do objeto por parte da CONTRATADA, ou parceladamente, após a medição de cada etapa concluída,





obedecendo aos respectivos projetos, fases de execução, cronogramas de desembolso e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos.

No que se refere à Fase 2 (Sanitários do Pavilhão A), os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados conforme o estabelecido no Decreto nº 63.369 de 27 de abril de 2018, a saber 20% (vinte por cento) do valor total após a apresentação de planilha de medição, acompanhada de documentos constantes em contrato, fiscalização e aprovação do corpo técnico desta Prefeitura. A liberação do valor restante da obra será feita somente após a conclusão do objeto por parte da CONTRATADA, ou parceladamente, após a medição de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos, fases de execução, cronogramas de desembolso e sempre mediante comprovação pelo DADETUR.

4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE mediante emissão de cheque ou depósito na conta corrente em nome da CONTRATADA, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN) e CND do INSS e FGTS, em até 15 (quinze) dias após aprovação da medição.

4.6. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

4.7. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

4.8. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.9. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.10. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 02 (dois) dias.

4.11. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção/regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Obra.





5.2. O prazo de execução é de 06 (seis) meses conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de cada sanitário e será contado da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obrigará-se a:

6.1. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

6.4. Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

6.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

6.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

6.9. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Obras oficialará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

6.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.

6.10.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.





- 6.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.12. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- 6.12.1. O preposto DEVERÁ comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.13. Fornecer a supervisão e administração necessária a execução dos serviços.
- 6.14. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.15. Apresentar à Secretaria de Obras Públicas ou à Tesouraria, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.
- 6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Obras Públicas.
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a R\$ 22.935,60 (vinte e dois mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme Apólice de Seguro Garantia nº 0775.36.5.447-6 – Porto Seguro Cia de Seguros Gerais – Corretor: Carrico Vieira Corr. e Ass. de Seguros Ltda.
- 8.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 8.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo





máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital:

9.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Ibitinga, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à seguinte penalidade: **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2.2. O atraso injustificado na execução da obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará à CONTRATADA a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.2.2.1. **Multa de 10% (dez por cento)** até o 30º (trigésimo) dia de atraso e;

9.2.2.2. **Multa de 15% (quinze por cento)** a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizado abandono de obra cuja **multa será de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2.4. Pela inexecução parcial da obra **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.





9.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 19 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE**

**CONSTRUTORA IBITINGA LTDA – EPP
 AMADEU GUSTAVO DOTTI
CONTRATADA**

**Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha**

**Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha**

